

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 44/2025, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 06/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, estadia, alimentação e seguro viagem dos vereadores jovens em visita às sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, na capital federal, torna público aos interessados em geral a resposta ao questionamento formulado, **valendo para todos os efeitos legais¹**.

Pergunta 01. Para que não se configure como cláusula contratual abusiva, entendemos que após apresentadas as reservas de hotel e emissão de seguro à Câmara, os valores referentes àqueles usuários serão integralmente pagos, mesmo que por razões alheias à vontade da agência, os mesmos não compareçam. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto. Tão logo seja apresentado as reservas do hotel e o seguro de viagem, os mesmos serão pagos.

Pergunta 02. Entendemos que o check-in no hotel se dará por volta das 6h do dia 03/07 e o check-out antes das 9h do dia 04/07 quando sairão para visitas e não mais retornarão para o hotel (portanto, duas diárias), pois as refeições se darão fora do hotel por questões logísticas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não. O check-in no hotel se dará a partir das 6h:00min do dia 03/07/2025, quando da chegada, e o check-out se dará às 21h:00min do dia 04/07/2025. As refeições serão no hotel e após a visita do dia 04/07/2025 os integrantes retornarão para o hotel.

Pergunta 03. Para uma apresentação de proposta justa entre todas as licitantes, faz-se necessário o estabelecimento de um quantitativo mínimo de água por pessoa por dia para ser fornecido nos frigobares. Poderiam nos informar?

Resposta: Deverá ser um litro de água por dia para cada integrante, ficando a critério da licitante a forma de distribuição, ou seja, duas garrafas de 500 ml; cinco copos de 200 ml, etc.

Pergunta 04. Sobre o suco fornecido durante o trajeto de ida e volta, entendemos que para melhor preservação da qualidade da bebida serão aceitos sucos de caixa ao invés do natural/polpa da fruta, assim como ocorre as viagens por companhias aéreas. Está correto o nosso entendimento?

¹ “Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa.” (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)

Resposta: Será admitido o fornecimento do suco em caixa, desde que: seja em embalagem lacrada, industrializada e adequada para consumo durante a viagem e estejam de acordo com as normas da ANVISA.

Pergunta 05. Com relação ao ônibus Leito de 40 lugares gostaríamos de esclarecer que cotidianamente/popularmente o termo "Leito Turismo" é utilizado por transportadoras e agências de viagem para se referir à veículos que perante a ANTT são, na verdade, classificados como semileito. A configuração de 40 lugares leito (perante a ANTT) é extremamente rara e acaba limitando e/ou encarecendo as possibilidades de contratação de transporte. Para que todas as propostas sejam justas e competitivas, faz-se necessário verificar se os orçamentos utilizados para formulação do orçamento levaram em conta "ônibus leito" no jargão popular ou segundo a classificação da ANTT. A configuração mais comum e que atende às categorias premium (popularmente chamada de leito turismo) são 12 lugares leito (ANTT) no piso inferior + 52 lugares semileito (ANTT) no superior ou ônibus de 1 piso com 42 a 46 lugares semileito (ANTT). Essas configurações serão aceitas?

Resposta: A exigência de que o ônibus a ser disponibilizado seja do tipo "*leito*" deve ser compreendida de forma objetiva, independentemente dos jargões comerciais utilizados pelas empresas prestadoras de serviço. O termo "*leito*", para fins desta contratação, refere-se ao tipo de veículo que oferece maior conforto aos passageiros, com poltronas mais largas, reclinção superior, apoio para as pernas, espaço individual ampliado e demais características que o diferenciem dos modelos convencionais ou "*semi-leito*". Tal exigência visa garantir o bem-estar dos integrantes durante o deslocamento, considerando o tempo de viagem e a necessidade de oferecer condições adequadas de descanso. Portanto, ainda que a nomenclatura comercial varie entre as operadoras, o que se exige é que o veículo atenda efetivamente ao padrão técnico e de conforto correspondente ao ônibus do tipo "*leito*", conforme descrito.

Sete Lagoas, 2ª feira, 16 de junho de 2025.

Jaqueline Helena Alves
Pregoeira